



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Ofício PMSI 103/2020

Santana do Itararé, 03 de Agosto de 2020.

Ao

Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores
do Município de Santana do Itararé

SR. GILSON ROSA PEREIRA

Senhor Presidente,

Cumprimentando - o Cordialmente venho por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei que autoriza o Município a realizar a Permuta de imóveis para a ampliação do Cemitério Municipal e o Projeto de Lei que autoriza o Município a alienar mediante leilão, veículos automotores e outros bens inservíveis de propriedade do Município.

Na certeza de contar com o pronto atendimento de Vossa Excelência vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOÁS FERRAZ MICHETTI
PREFEITO MUNICIPAL

*Recb em 03/08/20
às 16:40
[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

PROJETO DE LEI Nº. 022 /2020.

SÚMULA: "AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 16, C/C ARTIGO 30, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 01 lote de propriedade do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, situado no perímetro urbano, objeto da matrícula n.º 1.842 do C.R.I. da Comarca de Wenceslau Braz/PR, com área de 570,16 m², sendo 21,99m com frente para a Rua Vereador Eulálio de Oliveira e 29,72m de lateral com o Sr. João Nival Pereira e 21,20m de fundo confrontando com Sr. João Nival Pereira, com parte de um imóvel, objeto da matrícula nº 2213, f. 03, devidamente registrado no C.R.I da Comarca de Wenceslau Braz/PR, de propriedade do Sindicato dos Servidores Públicos de Santana do Itararé, constituindo-se em um imóvel urbano com área de 3.418,85m², sendo 35,22m de frente para a Rua Oscalina Jacob e 101,56m de lateral confrontando com a Gleba - A - Sindicato dos Servidores Públicos de Santana do Itararé/Pr e 103,14m de lateral confrontando com a Gleba - C - Sindicato dos Servidores Públicos de Santana do Itararé/Pr e 31,64m de fundo confrontando com a faixa de domínio dos herdeiros de João Marçal dos Santos, necessários para ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 2º. Autorizada a permuta, o Município deverá pagar todos os custos do desmembramento, bem como anistiar o ITBI, devido pelo contribuinte.

Art. 3º. A descrição do imóvel, o qual o Município receberá em permuta, se encontra no mapa e matrícula anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 4º. Fica o Município de Santana do Itararé, autorizado a desafetar de sua finalidade o imóvel objeto da matrícula n.º 1.842 do Cartório de Registro de Imóveis de Wenceslau Braz/PR.

Parágrafo único. Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

Art. 5º. A área a ser dada em permuta pelo Município na forma desta Lei foi avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 6º. A área a ser recebida em permuta pelo Município foi avaliada em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 7º. Diante dos valores distintos entre os bens, o Município ficará responsável pela mão de obra de um barracão para o Sindicato dos Servidores Públicos de Santana do Itararé, que será construído no lote. O valor da mão de obra foi avaliado em R\$108.665,00 (cento e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), conforme o projeto da obra em anexo.

Art.8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 03 DE AGOSTO DE 2020.

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI FAZEM: JOÃO MARCAL DOS SANTOS, E SUA MULHER, COMO OUTORGANTES VENDEDORES, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTANA DO ITARARE-PR, COMO OUTORGADO COMPRADOR, COMO ADIANTE SE DECLARAM.

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem, que, aos dezessis (16) dias do mês de julho de dois mil e dois (16/07/2002), nesta cidade de Santana do Itararé, Estado do Paraná, em este Serviço Notarial e Registral perante mim, José Ubirajara de Oliveira, escrevente. Compararam partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, como outorgantes vendedores, **JOÃO MARCAL DOS SANTOS**, e sua mulher, **LEONORA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, ele aposentado, natural de Siqueira Campos, neste Estado, nascido aos 30/06/1.925, filho de João Batista dos Santos e dona Lazara Cândida de Jesus, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.929.195-SSP/PR, expedida em 16/05/1.977, inscrito no CPF/MF sob nº 124.098.399-91, ela aposentada, natural de Siqueira Campos, neste Estado, nascida aos 27/09/1.930, filha de Sebastião Pedro Gonçalves e dona Maria Roberta de Lourdes, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 6.614.793-2-SSP/PR, expedida em 01/10/1.992, inscrita no CPF/MF sob nº 928.314.949-15, residentes e domiciliados à rua João Pereira Marcondes, S/n, nesta cidade, e de outro lado como outorgado comprador, **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTANA DO ITARARE**, inscrito no CGC/MF sob nº 01.194.149/0001-11, com sede à rua Minas Gerais, S/n, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, **RODOVAL ISMAEL RIBEIRO**, brasileiro, Funcionário Público Municipal, casado, natural de Sençes, neste Estado, nascido aos 15/12/1.960, filho de Ismael Ribeiro e dona Maria de Lourdes Ribeiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.661.858-2-SSP/PR, expedida em 19/05/2000, inscrito no CPF/MF sob nº 451.671.689-53, residente e domiciliado à rua José Benedito da Silva, S/n, nesta cidade, pessoas capazes, minha conhecida, e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé, pelos outorgados vendedores, foi-me dito que são senhores e legítimos possuidores de **UMA CHACARA DE TERRAS**, sob nº 43, sítio no perímetro urbano desta cidade, com a área de 10.850,00 m2 (dez mil e oitocentos metros quadrados), e com seus limites e confrontações constantes da **MATRICULA R-2.213**, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Wenceslau Braz, neste Estado, pelos outorgantes vendedores, foi-me dito, então, que possuindo o imóvel antes descritos, hves e desembargados de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, estão justos e contratados para vende-lo, ao outorgado comprador como por bem esta escritura e na melhor forma de direito, efetivamente vendido pelo preço certo, e ajustado de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, pagos neste ato, em moeda corrente e legal do país, que o outorgante vendedor recebeu, contou e achou exata, e de cuja quantia da a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação de pago e satisfatório, para nada mais reclamar, existir em tempo algum, - sendo que desde já transfere ao outorgado toda a posse, jus e domínio, direitos e ações que sobre os antes referido imóvel, como seu que fica sendo, obrigando-se os outorgantes vendedores, por si e seus herdeiros ou legais sucessores a fazerem, a presente transação sempre boa, firme e valiosa, isenta de dúvidas, e a responder pela evicção de direitos, se chamado a autoria, por eles, me foi dito que acatam a presente escritura, em seus expressos termos e por estarem eles de inteiro acordo com o ajustado e contratados entre si. Pelos outorgantes vendedores foi-me declarado que não se acham vinculados com empregadores e nem como produtores rurais junto ao INSS, e nem tão pouca junto a qualquer outra instituição da Previdência Social. Pelo outorgado comprador, foi-me dito, assumindo a decorrente responsabilidade, que dispensa a apresentação das Certidões Negativas dos Outorgantes Vendedores, conforme lhe faculta o parágrafo Único do Artigo 677 do Código Civil, e o contido no parágrafo 2º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/86, e conforme o Item 16.4.10 da Seção 4 do Capítulo 16 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, regulamentado pelo Provimento nº 07/96, - Pelo outorgado comprador, foi-me dito que, na conformidade do contido no artigo 530, inciso I do Código Civil e fundamentado na jurisprudência oriunda do acordo Unânime da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, resp. 12.546-RJ, Publicado no Diário da Justiça da União em 30/11/1992, pag. 22.559. O outorgado me apresentou os seguintes documentos. DAM - ITBI. Inter-Vivos. Estado do Paraná.



[Assinatura manuscrita]



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município devidamente designada através da Portaria nº 187/2020 de 30 de abril de 2020, ao final assinada, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, procedeu à avaliação de um imóvel de interesse do Município, localizado na zona urbana do Município de Santana do Itararé.

Parte de um imóvel, objeto da matrícula nº 2213, f. 03, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Wenceslau Braz – Estado do Paraná, de propriedade do Sindicato dos trabalhadores Públicos de Santana do Itararé, constituindo-se em um imóvel Urbano com área de 3.418,85m², sendo 35,22m de frente para a Rua Oscalina Jacob e 101,56m de lateral confrontando com a GLEBA - A - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTANA DO ITARARÉ e 103,14m de lateral confrontando com a GLEBA - C - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTANA DO ITARARÉ e 31,64m de fundo confrontando com a faixa de domínio dos herdeiros de João Marçal dos santos necessários para continuidade na ampliação do cemitério. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.372.357,04m e E 639.447,38m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com RUA OSCALINA JACOB, com os seguintes azimutes e distâncias: 247°01'02" e 35,22 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.372.343,29m e E 639.414,96m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com GLEBA - A - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTANA DO ITARARÉ, com os seguintes azimutes e distâncias: 337°53'15" e 101,56 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.372.437,38m e E 639.376,73m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com HERDEIROS DE JOÃO MARÇAL DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 64°10'48" e 31,64 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.372.451,16m e E 639.405,21m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com GLEBA - C - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTANA DO ITARARÉ, com os seguintes azimutes e distâncias: 155°51'56" e 103,14 m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

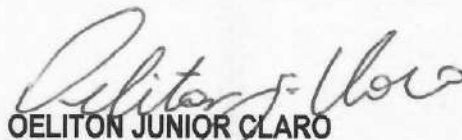
Considerando a geografia e localização do imóvel, a Comissão abaixo assinada avalia como preço justo e com valor de mercado o imóvel de 570,16 m², em R\$ 170.000 (cento e setenta mil reais).

Salvo melhor juízo, firmamos a presente.

Santana do Itararé/PR, em 22 de julho de 2020.


HELSON JOSÉ DA SILVA

Matricula nº 21029


OELITON JUNIOR CLARO

Matricula nº 20558


VALDIR APARECIDO VIEIRA

Matricula nº 21033



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município devidamente designada através da Portaria nº 187/2020 de 30 de abril de 2020, ao final assinada, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, procedeu à avaliação de um imóvel de interesse do Município, localizado na zona urbana do Município de Santana do Itararé.

01 lote de propriedade do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, situado no perímetro urbano, objeto da matrícula n.º 1.842 do C.R.I. da Comarca de Wenceslau Braz/PR, com área de 570,16 m², sendo 21,99m de frente para a Rua Vereador Eulálio de Oliveira e 29,72m de lateral confrontando com o senhor João Nival Pereira e 21,20 de fundo confrontando com senhor João Nival Pereira, necessários para continuidade na ampliação do cemitério. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.370.847,78m e E 639.313,43m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com RUA VEREADOR AULÁLIO DE OLIVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°13'01" e 21,99 m até o vértice 02, de coordenadas N 7.370.845,94m e E 639.291,51m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com JOÃO NIVAL PEREIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°16'12" e 29,72 m até o vértice 03, de coordenadas N 7.370.875,19m e E 639.296,81m; 100°16'07" e 21,20 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.370.871,41m e E 639.317,67m; Linhas Secas; deste, segue confrontando com MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°10'54" e 24,01 m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

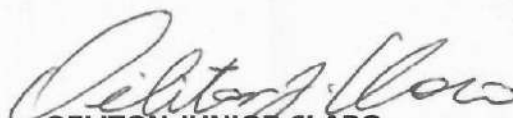
Considerando a geografia e localização do imóvel, a Comissão abaixo assinada avalia como preço justo e com valor de mercado o imóvel de 570,16 m², em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Salvo melhor juízo, firmamos a presente.

Santana do Itararé/PR, em 27 de julho de 2020.


HELSON JOSÉ DA SILVA

Matricula nº 21029


OELITON JUNIOR CLARO

Matricula nº 20558


VALDIR APARECIDO VIEIRA

Matricula nº 21033

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 - Centro - Fone: (43) 3526-1458

CEP: 84970-000 - Santana do Itararé - PR

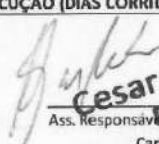
www.santanadoitarare.pr.gov.br

RESUMO DA OBRA

Endereço: RUA PROJETADA C, S/N, BOA VISTA.
Município: SANTANA DO ITARARÉ.
Obra: SINDICATO DOS TRABALHADORES.
Órgão Prop.: SINDICATO

Data: 28/02/2020.
Tipo de obra: CONSTRUÇÃO
Resp. Técnico: CESAR MARANGON.
BDI: 28,35%

ITEM	DESCRIÇÃO	SEM BDI			TOTAL COM BDI	%
		MATERIAL	MÃO DE OBRA	TOTAL		
ESCRITÓRIO						
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 768,12	R\$ 709,68	R\$ 1.477,80	R\$ 1.896,72	0,624%
2	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA (BALDRAME E PILAR/VIGA)	R\$ 3.061,18	R\$ 1.125,95	R\$ 4.187,13	R\$ 5.374,08	1,767%
3	LAJES	R\$ 4.205,09	R\$ 1.376,87	R\$ 5.581,96	R\$ 7.164,32	2,356%
4	TELHADO	R\$ 7.693,50	R\$ 3.294,42	R\$ 10.987,92	R\$ 14.102,74	4,638%
5	ALVENARIA	R\$ 6.122,87	R\$ 7.436,68	R\$ 13.559,55	R\$ 17.403,37	5,723%
6	ESQUADRIAS E VIDROS	R\$ 2.299,81	R\$ 212,59	R\$ 2.512,40	R\$ 3.224,61	1,060%
7	REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	R\$ 6.685,78	R\$ 3.888,72	R\$ 10.574,50	R\$ 13.572,12	4,463%
8	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS	R\$ 3.398,32	R\$ 2.308,36	R\$ 5.706,68	R\$ 7.324,39	2,409%
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 3.122,57	R\$ 2.716,09	R\$ 5.838,66	R\$ 7.493,78	2,464%
10	PINTURA	R\$ 2.368,08	R\$ 2.602,75	R\$ 4.970,83	R\$ 6.379,94	2,098%
TOTAL (R\$) ESCRITÓRIO		R\$ 39.725,32	R\$ 25.672,11	R\$ 65.397,71	R\$ 83.936,07	27,6%
BARRACÃO						
1A	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.365,50	R\$ 1.365,20	R\$ 2.730,70	R\$ 3.504,79	1,153%
2A	FUNDAÇÃO E ESTRUTURA (BALDRAME E PILAR/VIGA)	R\$ 15.804,17	R\$ 6.117,83	R\$ 21.922,00	R\$ 28.136,38	9,253%
3A	LAJES	R\$ 1.155,52	R\$ 378,35	R\$ 1.533,87	R\$ 1.968,69	0,647%
4A	TELHADO	R\$ 28.115,91	R\$ 3.830,23	R\$ 31.946,14	R\$ 41.002,13	13,484%
5A	ALVENARIA	R\$ 16.700,92	R\$ 20.804,21	R\$ 37.505,13	R\$ 48.136,96	15,830%
6A	ESQUADRIAS E VIDROS	R\$ 7.623,70	R\$ 753,07	R\$ 8.376,77	R\$ 10.751,39	3,536%
7A	REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	R\$ 30.035,37	R\$ 14.323,56	R\$ 44.358,93	R\$ 56.933,66	18,723%
8A	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS	R\$ 3.840,88	R\$ 772,02	R\$ 4.612,90	R\$ 5.920,55	1,947%
9A	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 4.383,48	R\$ 3.901,63	R\$ 8.285,11	R\$ 10.633,75	3,497%
10A	PINTURA	R\$ 5.177,16	R\$ 5.074,72	R\$ 10.251,88	R\$ 13.158,05	4,327%
TOTAL (R\$) BARRACÃO		R\$ 114.202,61	R\$ 57.320,82	R\$ 171.523,43	R\$ 220.146,35	72,4%
TOTAL (R\$) GERAL DA OBRA		R\$ 153.927,93	R\$ 82.992,93	R\$ 236.921,14	R\$ 304.082,42	100,0%
PERCENTAGEM (%)		64,97%	35,03%	100,00%	-	-
PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS CORRIDOS):		180				


Cesar Marangon
 Eng. Civil
 Ass. Responsável pelo Orçamento
 CREA PR - 18.488/D



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 022/2020.

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, *JOÁS FERRAZ MICHETTI*, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 16, C/C ARTIGO 30, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ENCAMINHA À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar 01 lote de propriedade do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, situado no perímetro urbano, objeto da matrícula n.º 1.842 do C.R.I. da Comarca de Wenceslau Braz/PR, com área de 570,16 m², sendo 21,99m com frente para a Rua Vereador Eulálio de Oliveira e 29,72m de lateral com o Sr. João Nival Pereira e 21,20m de fundo confrontando com Sr. João Nival Pereira, com parte de um imóvel, objeto da matrícula n.º 2213, f. 03, devidamente registrado no C.R.I da Comarca de Wenceslau Braz/PR, de propriedade do Sindicato dos Servidores Públicos de Santana do Itararé, constituindo-se em um imóvel urbano com área de 3.418,85m², sendo 35,22m de frente para a Rua Oscalina Jacob e 101,56m de lateral confrontando com a Gleba - A Sindicato dos Servidores Públicos de Santana do Itararé/Pr e 103,14m de lateral confrontando com a Gleba - C Sindicato dos Servidores Públicos de Santana do Itararé/Pr e 31,64m de fundo confrontando com a faixa de domínio dos herdeiros de João Marçal dos Santos, necessários para ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 2º. Autorizada a permuta, o Município deverá pagar todos os custos do desmembramento, bem como anistiar o ITBI, devido pelo contribuinte.

Art. 3º. A descrição do imóvel, o qual o Município receberá em permuta, se encontra no mapa e matrícula anexa.



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Fica o Município de Santana do Itararé, autorizado a desafetar de sua finalidade o imóvel objeto da matrícula n.º 1.842 do Cartório de Registro de Imóveis de Wenceslau Braz/PR.

Parágrafo único. Os memoriais descritivos das áreas a serem permutadas constarão no corpo da escritura pública de permuta.

Art. 5º. A área a ser dada em permuta pelo Município na forma desta Lei foi avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 6º. A área a ser recebida em permuta pelo Município foi avaliada em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 7º. Diante dos valores distintos entre os bens, o Município ficará responsável pela mão de obra de um barracão para o Sindicato dos Servidores Públicos de Santana do Itararé, que será construído no lote. O valor da mão de obra foi avaliado em R\$108.665,00 (cento e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), conforme o projeto da obra em anexo.

Art.8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 11 DE AGOSTO DE 2020.


GILSON ROSA PEREIRA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTANA DO ITARARÉ

Protocolo Nº 622/2020

Recebido em 11/08/20

Tictona

23:46